

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

REF.: Reequilíbrio de preços no contrato nº. 20220236, do Pregão Eletrônico PE SRP Nº 001/2022-PMP.

Prezados(as) Senhores(as),

Vimos através deste solicitar reequilíbrio de preços no contrato nº. 20220236 firmado entre a Prefeitura Municipal de Pacajá e a empresa Azevedo Comércio de Combustíveis Ltda. referente ao Pregão Eletrônico PE SRP nº. 001/2022, realizado no dia 16/02/2022. Sendo que, conforme abaixo detalhado, e comprovado com notas fiscais em anexo, os custos para compra e comercialização dos produtos contratados sofreram considerável reajuste no período transcorrido entre o dia da oferta de preços até a data de hoje, o que necessita de reequilíbrio de preços no contrato para que possamos atender a Prefeitura sem aferir prejuízos.

Segue tabela de formação de preços:

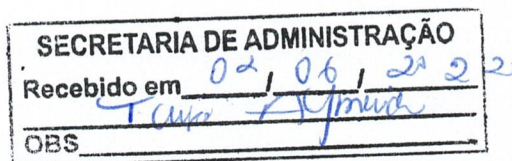
1. Tabela (formação de custos em 16/02/2022)

Produto	Preço de compra	Preço Licitado
Óleo Diesel BS500	R\$ 5,19	R\$ 5,20

Produto	Preço de compra	Preço Licitado
Gasolina Comum	R\$ 5,96	R\$ 6,01

2. Tabela (formação de custos em 02/06/2022)

Produto	Preço de compra	Diferença de preço	Reajuste ocorrido no período
Óleo Diesel BS500	R\$ 6,72	R\$ 1,53	29,48%





Produto	Preço de compra	Diferença de preço	Reajuste ocorrido no período
Gasolina Comum	R\$ 6,92	R\$ 0,96	16,02%

Diante dos dados acima apresentados e notas fiscais em anexo, solicitamos a Prefeitura Municipal de Pacajá que aplique reequilíbrio de preços no percentual de 29,48% no preço do Óleo Diesel BS500, passando o preço do litro do produto para **R\$ 6,73**, e aplique reequilíbrio de preços no percentual de 16,02% no preço da Gasolina Comum, passando o preço do litro do produto para **R\$ 6,97**, haja vista a necessidade de manter uma margem de lucro que permita a manutenção do fornecimento de combustíveis que foi contratado.

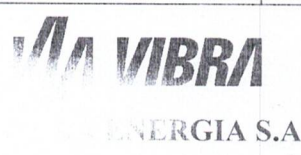
Sendo o que temos para o momento e certo de contar com a compressão de todos, agradecemos a atenção dispensada.

Pacajá-Pará, 02 de junho de 2022.

VARLEY
SANTOS DE
AZEVEDO:721
10775220

Assinado de forma
digital por VARLEY
SANTOS DE
AZEVEDO:72110775220
Dados: 2022.06.02
15:17:25 -03'00'

AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Varley Santos de Azevedo - Diretor Executivo
CPF nº 721.107.752-20

Recebi(emos) de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.										NF-e Nº.: 000722206 SÉRIE:																			
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR																											
 VIBRA ENERGIA S.A. Rodovia Arthur Bernardes S/N BAIRRO: MIRAMAR MUNIC.: BELEM UF: PA CEP : 66119-020 FONE: 40022040				DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA 1 Nº:000722206 SÉRIE: FOLHA:1/1		 CHAVE DE ACESSO 1522 0234 2742 3302 5512 5500 0000 7222 0616 5183 0880 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 315220005878516 15.02.2022 12:40:46																							
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com																													
INSCR. EST. 150752164		INSCR. EST. SUBST. TRIB.				CNPJ 34.274.233/0255-12																							
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT										CNPJ/CPF 05.368.599/0002-15		DATA EMISSÃO 15.02.2022																	
ENDEREÇO AV. TRANSAMAZONICA 929 MARG.SUL				BAIRRO/DISTRITO CENTRO SUL		CEP 68485-000		DATA DA ENTRADA/SAÍDA 15.02.2022																					
Cidade PACAJÁ		FONE/FAX 93991427271		UF PA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 155707035		HORA DE ENTRADA/SAÍDA																					
TAXA VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS																													
CÁLCULO DO IMPOSTO																													
VALOR DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. 0,00		VALOR ICMS SUBST. 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 25.972,00																					
0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		DESP. ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 25.972,00																			
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS																													
RAZÃO SOCIAL AZEVEDO TRANSPORTE E LOGISTICA DE C				FRETE P/ CONTA 1 - Dest/Rem		C.ANTT		PLACA VEÍCULO		UF PA		CNPJ/CPF 34.714.777/0001-30																	
ENDEREÇO AVENIDA ALACID NUNES 2900				MUNICÍPIO ALTAMIRA		UF PA		INSCR. ESTADUAL 156591049																					
QUANTIDADE 5000		ESPÉCIE GRANEL		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 4.173,000 KG		PESO LÍQUIDO 4.173,000 KG																			
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO																													
COD 1PSTOCK		DESCR. PROD "Win DANFE, A4"		NCM/SH 27101921		CST 060		CFOP 5655		UNID L		QUANT. 5.000,000		V.UNIT. 5,1944		V.TOTAL 25.972,00		BC ICMS 0,00		V. ICMS 0,00		V. IPI 0,00		ALÍQUOTA % ICMS 0,00		% IPI 0,00			
ONU 1202		ÓLEO DIESEL 3 III																											
ICMS		retido na fonte conforme Conv. ICMS 110/07 - BC RS 25.452,00 - ICMS retido RS 4.326,84																											
IPI		não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 de MF																											
Tanque:		13 - Boletim Conf. 050002220485																											
Envelope		Amostra Testemunha: 18253491																											
CÁLCULO DO ISSQN																													
INSCR. MUNIC.				VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00				BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00				VALOR DO ISSQN 0,00																	
DADOS ADICIONAIS														RESERVADO AO FISCO															
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Motorista: LEANDRO CAMPOS FERREIRA Nº do lacre: 00254351 00254352 00254353 00254441 00254442 00254580 00254585 00254586 00254587 00254588 00254589 00254590 00254619 00254620 Nº do lacre: 00254628 00254629 00254630 00254648 00254649 00254650 00254719 Escopo do Certif. ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z708 Vd.Pcto.Antecipado - Ord.Venda(s): 0251917295 - Faturamento: 0170885882 - Conceito de Pesquisa: POSTO AZEV N. Transporte: 4034338505 FOB - Rodoviário PLACA VEÍCULO: QER08198, QER0268, QER0328 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.																													

Recibidos) de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.						NF-e Nº.: 000722200 SÉRIE:	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEPTOR					
		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA					
ENDER.: Rodovia Arthur Bernardes S/N		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 1522 0234 2742 3302 5512 5500 0000 7222 0016 5168 9866			
BAIRRO: MIRAMAR		Nº:000722200 SÉRIE: FOLHA:1/1		CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADOR.			
CNPJ: 06.661.19-020 FONE: 40022040				PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR			
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 315220005878507 15.02.2022 12:40:46			
INSTRUMENTO 00582164		INSTRUMENTO SUBSTITUIÇÃO		CNPJ 34.274.233/0255-12			
REMITENTE RECEVEDOR SOCIAL RECEVEDOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT				CNPJ/CPF 05.368.599/0002-15		DATA EMISSÃO 15.02.2022	
ENDEREÇO AV TRANSAMAZONICA 929 MARG.SUL		BAIRRO/DISTRITO CENTRO SUL		CEP 68485-000		DATA DA ENTRADA-SAÍDA 15.02.2022	
MUNICÍPIO PACAJÁ		FONE/FAX 93991427271		UF PA INSCRIÇÃO ESTADUAL 155707035		HORA DE ENTRADA-SAÍDA	
FATURA							
CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS							
CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE CÁLCULO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. 0,00		VALOR ICMS SUBST. 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		DESP. ACESSÓRIAS 0,00	
VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 59.648,00		VALOR TOTAL DA NOTA 59.648,00			
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL RAZÃO TRANSPORTE E LOGISTICA DE C				FRETE P/ CONTA 1 - Dest/Rem		CANTT PLACA VEÍCULO	
ENDEREÇO AVENIDA ALACID NUNES 2900				MUNICÍPIO ALTAMIRA		UF PA CNPJ/CPF 156591049	
QUANTIDADE 10000		ESPÉCIE GRANEL		MARCA		NUMERAÇÃO 7.361,000 KG	
PESO BRUTO 7.361,000 KG		PESO LÍQUIDO 7.361,000 KG					
DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO							
DESCR.PROD		NCM-SH		CST	CFOP	UNID.	QUANT.
PROD. K+ "Win DANFE_A4"		27101259		060	5655	L	10.000.000
GÁS GASOLINA COMUM C		27101259		060	5655	L	10.000.000
GASOLINA 3 II		27101259		060	5655	L	10.000.000
MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II		27101259		060	5655	L	10.000.000
ICMS retido na fonte conforme Conv.ICMS 110-07 - BC R\$ 62.898,00 - ICMS retido R\$ 17.611,44							
IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950 2016 do MF							
Tanque: 2 - Boletim Conf: 050002223075							
Envelope Amostra Testemunha: 18253489							
CÁLCULO DO ISSQN							
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		0,00		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		0,00	
VALOR DO ISSQN		0,00					
RESERVADO AO FISCO							
COMPLEMENTARES							
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE							
DECLARO QUE OS PRODUTOS CONSTANTES DA PRESENTE NFE FORAM EXAMINADOS E ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, CONFORME OS TESTES CONSTANTES DO BOLETIM DE CONFORMIDADE/CERTIFICADO DE QUALIDADE, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. RECEBEMOS TAMBÉM O BOLETO DE COBRANÇA RESPECTIVO.							
DECLARO QUE OS PRODUTOS CONSTANTES DA PRESENTE NFE FORAM EXAMINADOS E ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, CONFORME OS TESTES CONSTANTES DO BOLETIM DE CONFORMIDADE/CERTIFICADO DE QUALIDADE, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. RECEBEMOS TAMBÉM O BOLETO DE COBRANÇA RESPECTIVO.							
DECLARO QUE OS PRODUTOS CONSTANTES DA PRESENTE NFE FORAM EXAMINADOS E ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, CONFORME OS TESTES CONSTANTES DO BOLETIM DE CONFORMIDADE/CERTIFICADO DE QUALIDADE, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. RECEBEMOS TAMBÉM O BOLETO DE COBRANÇA RESPECTIVO.							
DECLARO QUE OS PRODUTOS CONSTANTES DA PRESENTE NFE FORAM EXAMINADOS E ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, CONFORME OS TESTES CONSTANTES DO BOLETIM DE CONFORMIDADE/CERTIFICADO DE QUALIDADE, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. RECEBEMOS TAMBÉM O BOLETO DE COBRANÇA RESPECTIVO.							
DECLARO QUE OS PRODUTOS CONSTANTES DA PRESENTE NFE FORAM EXAMINADOS E ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, CONFORME OS TESTES CONSTANTES DO BOLETIM DE CONFORMIDADE/CERTIFICADO DE QUALIDADE, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. RECEBEMOS TAMBÉM O BOLETO DE COBRANÇA RESPECTIVO.							
DECLARO QUE OS PRODUTOS CONSTANTES DA PRESENTE NFE FORAM EXAMINADOS E ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, CONFORME OS TESTES CONSTANTES DO BOLETIM DE CONFORMIDADE/CERTIFICADO DE QUALIDADE, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. RECEBEMOS TAMBÉM O BOLETO DE COBRANÇA RESPECTIVO.							
DECLARO QUE OS PRODUTOS CONSTANTES DA PRESENTE NFE FORAM EXAMINADOS E ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, CONFORME OS TESTES CONSTANTES DO BOLETIM DE CONFORMIDADE/CERTIFICADO DE QUALIDADE, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. RECEBEMOS TAMBÉM O BOLETO DE COBRANÇA RESPECTIVO.							
DECLARO QUE OS PRODUTOS CONSTANTES DA PRESENTE NFE FORAM EXAMINADOS E ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, CONFORME OS TESTES CONSTANTES DO BOLETIM DE CONFORMIDADE/CERTIFICADO DE QUALIDADE, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. RECEBEMOS TAMBÉM O BOLETO DE COBRANÇA RESPECTIVO.							
DECLARO QUE OS PRODUTOS CONSTANTES DA PRESENTE NFE FORAM EXAMINADOS E ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, CONFORME OS TESTES CONSTANTES DO BOLETIM DE CONFORMIDADE/CERTIFICADO DE QUALIDADE, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. RECEBEMOS TAMBÉM O BOLETO DE COBRANÇA RESPECTIVO.							
DECLARO QUE OS PRODUTOS CONSTANTES DA PRESENTE NFE FORAM EXAMINADOS E ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, CONFORME OS TESTES CONSTANTES DO BOLETIM DE CONFORMIDADE/CERTIFICADO DE QUALIDADE, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. RECEBEMOS TAMBÉM O BOLETO DE COBRANÇA RESPECTIVO.							
DECLARO QUE OS PRODUTOS CONSTANTES DA PRESENTE NFE FORAM EXAMINADOS E ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, CONFORME OS TESTES CONSTANTES DO BOLETIM DE CONFORMIDADE/CERTIFICADO DE QUALIDADE, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. RECEBEMOS TAMBÉM O BOLETO DE COBRANÇA RESPECTIVO.							
DECLARO QUE OS PRODUTOS CONSTANTES DA PRESENTE NFE FORAM EXAMINADOS E ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, CONFORME OS TESTES CONSTANTES DO BOLETIM DE CONFORMIDADE/CERTIFICADO DE QUALIDADE, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. RECEBEMOS TAMBÉM O BOLETO DE COBRANÇA RESPECTIVO.							
DECLARO QUE OS PRODUTOS CONSTANTES DA PRESENTE NFE FORAM EXAMINADOS E ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, CONFORME OS TESTES CONSTANTES DO BOLETIM DE CONFORMIDADE/CERTIFICADO DE QUALIDADE, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. RECEBEMOS TAMBÉM O BOLETO DE COBRANÇA RESPECTIVO.							
DECLARO QUE OS PRODUTOS CONSTANTES DA PRESENTE NFE FORAM EXAMINADOS E ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, CONFORME OS TESTES CONSTANTES DO BOLETIM DE CONFORMIDADE/CERTIFICADO DE QUALIDADE, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. RECEBEMOS TAMBÉM O BOLETO DE COBRANÇA RESPECTIVO.							
DECLARO QUE OS PRODUTOS CONSTANTES DA PRESENTE NFE FORAM EXAMINADOS E ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, CONFORME OS TESTES CONSTANTES DO BOLETIM DE CONFORMIDADE/CERTIFICADO DE QUALIDADE, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. RECEBEMOS TAMBÉM O BOLETO DE COBRANÇA RESPECTIVO.							
DECLARO QUE OS PRODUTOS CONSTANTES DA PRESENTE NFE FORAM EXAMINADOS E ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, CONFORME OS TESTES CONSTANTES DO BOLETIM DE CONFORMIDADE							

Atestamos que os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram testados conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.		NF-e Nº.: 000110089 SÉRIE:
DOCUMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 VIBRA ENERGIA S.A. ENDER.: Rodovia BR-230 Km 64 BAIRRO: RURAL MUNIC.: VITORIA DO XINGU UF: PA CEP : 68383-000 FONE: 2140022040	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº:000110089 SÉRIE: FOLHA:1/1	 CHAVE DE ACESSO 1522 0534 2742 3301 0914 5500 0000 1100 8911 0071 0497 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 315220019710847 23.05.2022 14:52:39
NATUREZA DA OPERAÇÃO Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com		
INSTRUMENTO 130819510	INSTRUMENTO SUBSTITUIÇÃO INSTRUMENTO SUBSTITUIÇÃO	CNPJ 34.274.233/0109-14

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT		CNPJ/CPF 05.368.599/0002-15	DATA EMISSÃO 23.05.2022
ENDEREÇO AV TRANSAMAZONICA 929 MARG.SUL	BAIRRO/DISTRITO CENTRO SUL	CEP 68485-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 23.05.2022
INSCRIÇÃO ESTADUAL 155707035	FONE/FAX 93991427271	UF PA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 67.204,00
VALOR DO FRETE 0,00
VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00
DESP. ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA 67.204,00

BASE CÁLCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. 0,00	VALOR ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 67.204,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA 67.204,00				

TRANSPORTADORA/OLIMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL AZEVEDO TRANSPORTE E LOGISTICA DE C		FRETE P/ CONTA 1 - Dest/Rem	C.ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 34.714.777/0001-30
ENDERECO AVENIDA ALACID NUNES 2900		MUNICIPIO ALTAMIRA		UF PA	INSCR. ESTADUAL 156591049			
QUANTIDADE 10000	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 8.324,000 KG	PESO LÍQUIDO 8.324,000 KG			

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
QUANT.	UNID.	CFOP	NCM/SH	DESCR. PROD.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS	ALÍQUOTA %IPI	
01.009.299	L	5655	27101921	ÓLEO DIESEL B S500	6,7204	67.204,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III												
ICMS retido na fonte conforme Conv.ICMS 110/07 - BC R\$ 50.904,00 - ICMS retido R\$ 8.653,68												
IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950.2016 do MF												
Tanque: 1701 - Boletim Conf: 050002250594												
Telefone Amostra Testemunha: 16326905												

CÁLCULO DO ISSQN		INSTR. MUNIC.		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
------------------	--	---------------	--	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Motorista: ELTON DOS SANTOS SALAZAR Nº do lacre: 00022676 00022677 00022678 00022679 00022680 00022681 00022682 00022683 00022684 00022685 00022686 00022687 00022688 00022689 Nº do lacre: 00022690 00022706 00022707 00022708 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z70S V3, Porto Antecipado - Ord.Venda(s): 0252770972 - Faturamento: 0172072987 - Conceito de Transporte: 4034765017 FUB - Rodoviário PLACA VEÍCULO: RWA3C50 , Declaração: Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, etiquetados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Recebemos de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.										NF-e Nº.: 000110287 SÉRIE:															
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR																							
 VIBRA ENERGIA S.A ENDER.: Rodovia BR-230 Km 64 Cidade: ARAUCÁRIA - FONE: 2140022040				DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº:000110287 SÉRIE: FOLHA:1/1																					
CNPJ: 06.908.288/0001-90				CHAVE DE ACESSO 1522 0634 2742 3301 0914 5500 0000 1102 8714 8042 3541				CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR																	
NOME/RAZÃO SOCIAL Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 315220021364248 02.06.2022 12:03:28																					
INSCR. EST. 150819510		INSCR. EST. SUBST. TRIB.				CNPJ 34.274.233/0109-14																			
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT										CNPJ/CPF 05.368.599/0002-15		DATA EMISSÃO 02.06.2022													
ENDEREÇO AV TRANSAMAZONICA 929 MARG.SUL				BAIRRO/DISTRITO CENTRO SUL		CEP 68485-000		DATA DA ENTRADA/SAÍDA 02.06.2022																	
MUNICÍPIO PACAJA		FONE/FAX 93991427271		UF PA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 155707035		HORA DE ENTRADA/SAÍDA																	
FATURA TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS																									
VALOR DO IMPOSTO																									
BASE DE CÁLCULO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. 0,00		VALOR ICMS SUBST. 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 34.600,50																	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		DESP. ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 34.600,50															
TRANSPORTADOR/VOLÚMES TRANSPORTADOS																									
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSPORTE E LOGISTICA DE C				FRETE P/ CONTA 1 - Dest/Rem		C.ANTT		PLACA VEÍCULO		UF PA		CNPJ/CPF 34.714.777/0001-30													
MUNICÍPIO ALTAMIRA				UF PA		INSCR. ESTADUAL 156591049																			
QUANTIDADE 5000		ESPECIE GRANEL		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 3.650,000 KG		PESO LÍQUIDO 3.650,000 KG															
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO																									
COD		DESCR.PROD		NCM/SII		CST		CTOP		UNID.		QUANT.		V.UNIT.		V.TOTAL		BC/ICMS		V.ICMS		V.IPI		ALÍQUOTA %ICMS %IPI	
01.000.078		GASOLINA COMUM C		27101259		060		5655		L		5.000,000		6,9201		34.600,50		0,00		0,00		0,00		0,00 0,00	
ONU		3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II																							
		ICMS retido na fonte conforme Conv.ICMS 110/07 - BC R\$ 31.449,00 - ICMS retido R\$ 8.805,72																							
		IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF																							
		Tanque: 1707 - Boletim Conf: 050002260023																							
		Envelope Amostra Testemunha: 16326680																							
CÁLCULO DO ISSQN														RESERVADO AO FISCO											
VALOR, MUNIC.		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00				BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00				VALOR DO ISSQN 0,00															
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Emitido por: MARCIO ALVES DE SOUZA Nº do lacre: 00023256 00023257 00023258 00023259 00023260 00023261 00023262 00023263 00023264 00023265 00023266 00023267 00023268 00023269 Nº do lacre: 00023270 00023271 00023272 00023273 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: Fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: Z70S Vd.Pcto.Antecipado - Ord.Venda(s): 0252860778 - Faturamento: 0172202037 - Concelto de Pesquisa: POSTO AZEV N. Transporte: 4034811424 FOB - Rodoviário PLACA VEÍCULO: OTP2897 , QSC8198, OTP2957 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação.																									



CNDE-93AD-744C-B27D-601B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Nº 00078 / 2022

PROTOCOLO Nº 00002.0000607/22-72

Contribuinte: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 05.368.599/0002-15

Endereço:

CEP:

Complemento MARGINAL SUL ESQ. C/ 24 DE JAN

Número: 929

Bairro: CENTRO

Cidade PACAJA

Estado: PA

Em razão das informações contidas no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria, CERTIFICAMOS que não constam em nome do contribuinte acima identificado, débitos lançados, vencidos, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município relativos aos tributos municipais.

Fica ressalvado o direito da Fisco Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer créditos tributários de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e/ou constituídas a partir desta data.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos tributos de competência do município, previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional - CTN.

Válida até 21/08/2022

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 001/2021 de 11 de janeiro de 2021, às 11:30 horas, do dia 23/05/2022.

Validade: 90 dia(s)

Código de Controle de Certidão : CNDE-93AD-744C-B27D-601B

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 05.368.599/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:55 do dia 23/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2022.

Código de controle da certidão: **97E5.25A1.21B8.3C82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.570.703-5**CNPJ:** 05.368.599/0002-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:12:12 do dia 23/05/2022**Válida até:** 19/11/2022**Número da Certidão:** 702022080495633-8**Código de Controle de Autenticidade:** 58CEB6CE.BD6FBE04.3BF9BF0F.19304735**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.570.703-5**CNPJ:** 05.368.599/0002-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:12:12 do dia 23/05/2022**Válida até:** 19/11/2022**Número da Certidão:** 702022080495634-6**Código de Controle de Autenticidade:** 28CD1DD2.7FB740B6.B9C49095.4659E7FA**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.368.599/0002-15**Razão Social:** AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**Endereço:** AV TRANSAMAZONICA 929 MARG SUL ESQUINA C RUA 24 J / CENTRO SUL
/ PACAJA / PA / 68485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2022 a 17/06/2022**Certificação Número:** 2022051900585904879080

Informação obtida em 23/05/2022 11:07:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.368.599/0002-15

Certidão nº: 16313431/2022

Expedição: 23/05/2022, às 11:11:20

Validade: 19/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.368.599/0002-15, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPU LTDA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



PAULO ALVES DE AZEVEDO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/06/1949, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 092.934.182-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1754888, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) RUA MARILIA, 3092, CASA B, UIRAPURU, ALTAMIRA, PA, CEP 68374120, BRASIL.

VARLEY SANTOS DE AZEVEDO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/07/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF nº 721.107.752-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4483025, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) RUA MARILIA, 3092, CASA A, UIRAPURU, ALTAMIRA, PA, CEP 68374120, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial AUTO POSTO RIO ANAPU LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200818352, com sede Rod Transamazônica, S/N, Km 140, Interior Anapu, PA, CEP 68.365-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.368.599/0001-34, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial AUTO POSTO RIO ANAPU LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) PAULO ALVES DE AZEVEDO transfere o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), de suas quotas, direta e irrestritamente ao sócio VARLEY SANTOS DE AZEVEDO, da seguinte forma: cede e transfere as quotas em moeda corrente e legal do país, e da plena e geral quitação à sociedade e ao sócio cessionário, e declara nada mais ter a receber ou reclamar, presente ou futuramente, sob qualquer título, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:

PAULO ALVES DE AZEVEDO, com 200.000 (Duzentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

VARLEY SANTOS DE AZEVEDO, com 300.000 (Trezentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

Totalizando o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PAULO ALVES DE AZEVEDO, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) VARLEY SANTOS DE AZEVEDO - com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPUÍ

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 929, MARGINAL SUL ESQUINA C/RUA 24 DE JANEIRO, CENTRO SUL, PACAJÁ-PA, CEP 68.485-000.

Com capital destacado no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; HOTÉIS; RESTAURANTES E SIMILARES; LANCHONETES CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

CNAE FISCAL DA FILIAL

- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPU

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

55.10-8-01 - Hotéis

56.11-2-01 - Restaurantes e similares

56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PACAJÁ-PA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA— A sociedade gira sob o nome empresarial de “AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA”, com sede à Rod. Transamazônica, km 140 s/nº, bairro Interior, CEP 68.365-000, município de Anapú, Estado do Para.

CLÁUSULA SEGUNDA — O Capital Social é de R\$-500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum Real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
PAULO ALVES DE AZEVEDO	200.000	200.000,00
VARLEY SANTOS DE AZEVEDO	300.000	300.000,00
TOTAL GERAL	500.000	500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA — A Sociedade tem por objetivo:

47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPULIMA LTDA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
- 55.10-8-01 - Hotéis
- 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem uma filial localizada na AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 929, MARGINAL SUL ESQUINA C/RUA 24 DE JANEIRO, CENTRO SUL, PACAJÁ-PA, CEP 68.485-000.

Com capital destacado no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; HOTÉIS; RESTAURANTES E SIMILARES; LANCHONETES CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

CNAE FISCAL DA FILIAL

- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPULISTA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
- 55.10-8-01 - Hotéis
- 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades em 01/12/2002, entretanto, por decisão dos sócios, e obedecendo a legislação pertinente, bem como os termos e condições dispostos neste instrumento, poderá ser extinta a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **VARLEY SANTOS DE AZEVEDO**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **PAULO ALVES DE AZEVEDO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término do exercício social em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios não poderão ser substituídos no exercício de suas funções, sem a concordância dos demais, expressa formalmente através de alteração contratual.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPULIDA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato e somente terminam com a liquidação da sociedade, quando então se extinguem por completo as responsabilidades advindas desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios se comprometem a respeitar o presente contrato na forma em que foi redigido, respeitando-o em todos os seus termos e condições, obrigando-se por si próprio e por seus sucessores ao fiel cumprimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objetivo social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O sócio que utilizar o nome da sociedade nas condições proibidas responderá social, civil e criminalmente perante o outro. A pessoa jurídica nada responderá pela eficácia dos atos praticados nessas circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica estabelecido que as quotas sociais da pessoa impenhoráveis por dívidas pessoais dos sócios ou elas de qualquer origem.

Parágrafo Único: Esta estipulação contratual não poderá ser alterada, sem a concordância dos demais sócios, expressa formalmente em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Será possível o ingresso de novos sócios, obedecendo-se os critérios estipulados neste instrumento particular, com observância dos seguintes casos:

a) Aquisição de quotas feita diretamente dos sócios ou da sociedade no caso de não ter sido exercido o direito de preferência;

b) Aumento do capital social, com ocorrência de disponibilidade de quotas sociais para venda a terceiros não sócios, desde que tenha havido desistência do direito de preferência na aquisição de quotas por parte dos sócios e da sociedade, com anuência de todos os sócios componentes da pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- No caso de retirada por exclusão, óbito, bem como no caso de dissolução da sociedade serão aplicáveis às disposições contidas abaixo:

Parágrafo I- Os direitos e obrigações relativas ao sócio retirante serão estabelecidos em balanço especial de apuração de haveres mediante avaliação do patrimônio à data da retirada, deduzindo-se do total apurado o passivo vencido e vincendo. Ressalva-se a possibilidade de acordo amigável entre os sócios (remanescentes e retirante), com a dispensa do levantamento contábil retro mencionado.

Parágrafo II- Os direitos assim apurados, se houverem, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, corrigidas por um índice oficial que represente a média da inflação existente à época e que seja aplicável ao caso. Pactua-se neste instrumento que o índice a ser utilizado será de preferência o mesmo empregado para a correção do patrimônio.

Parágrafo III- O pagamento da primeira parcela ocorrerá 60 (sessenta) dias após a aprovação do balanço especial da sociedade ou acordo amigável entre os sócios (citado no Parágrafo I), que deverá ser aprovado por todos os sócios remanescentes, bem como pelo sócio retirante ou por seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- O pagamento devido ao sócio retirante será feito através de recursos próprios, na forma e prazo estipulado anteriormente.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPU LTDA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



CLÁUSULA VIGÉSIMA - A aquisição de quotas sociais que venha, eventualmente, ser feita por terceiros, não assegurará a este o direito ao exercício de atividades profissionais no âmbito da sociedade, caso o mesmo não demonstre capacidade técnica administrativa para o cargo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Na hipótese de óbito de qualquer dos sócios serão aplicáveis as disposições da Cláusula 22ª, no caso de venda das quotas, em relação ao espólio, até a conclusão do inventário ou em relação aos sucessores após o término do mesmo. Serão sempre observados os critérios estabelecidos anteriormente no que tange à apuração do valor das quotas sociais através de apuração de haveres e forma de pagamento.

Parágrafo Único: Até a conclusão do inventário, o espólio será representado perante a sociedade pelo administrador natural ou pelo inventariante, conforme disposto no Parágrafo 1º do art. 1056 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A sociedade não se dissolverá de pleno direito nos casos de óbito, incapacidade legal, impedimento profissional ou legal, bem como, no caso de retirada de sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sociedade não se dissolverá ainda que permaneça apenas um dos sócios, em atenção ao princípio da preservação da sociedade e da utilidade social. Tal fato não implicará na extinção da sociedade, sendo lícita ao sócio remanescente a faculdade de aguardar a aquisição das quotas sociais por terceiros, desde que estas cumpram os requisitos deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A sociedade será dissolvida judicialmente quando anulada sua constituição, em ação proposta por qualquer dos sócios e no caso de falência, na forma prevista por lei específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na exata proporção do capital efetivamente integralizado por cada um.

Parágrafo Único: A critério da maioria dos sócios e no atendimento aos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério da legislação em vigor, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPU LTDA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- Fica eleito o foro da comarca do Município de Pacajá, Estado do Pará, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações clausulados neste contrato.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma de teor.

ANAPÚ-PA, 13 de Julho de 2017.

PAULO ALVES DE AZEVEDO
CPF: 092.934.182-15

VARLEY SANTOS DE AZEVEDO
CPF: 721.107.752-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/07/2017 SOB Nº: 15900460604
Protocolo: 17/622860-8, DE 13/07/2017

Empresa: 15 2 0081835 2
AZEVEDO COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/07/2017 SOB Nº: 20000528728
Protocolo: 17/622860-8, DE 13/07/2017

Empresa: 15 2 0081835 2
AZEVEDO COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME		
VARLEY SANTOS DE AZEVEDO		
COC. IDENTIDADE / DOC. EMissor / UE		
4483025 SSB/PA		
CPF	DATA NASCIMENTO	
721.107.752-20	08/07/1983	
FILIAÇÃO		
PAULO ALVES DE AZEVEDO		
ADELAIDE SANTOS DE AZEVEDO		
VEDO		
PERMISSÃO	ACE	CAT. HABIL.
00000000	0000	AB
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
02953571797	06/06/2023	21/07/2003
OBSERVAÇÕES		
LOCAL		
ALTAMIRA, PA		
DATA EMISSÃO		
24/07/2018		
ASSINATURA DO EMISSOR		
78378015851		
PA264928470		
PARA		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1691359845

PROIBIDO PLASTIFICAR
1691359845

MEMORANDO Nº 005/2022- GS-SEMAD

Pacajá-Pa, 03 de Junho de 2022.

AO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Assunto: Reequilíbrio de Preços – Contrato nº 20220236, Pregão Eletrônico - PE SRP nº 001/2022-PMP.

Com os cordiais cumprimentos, e considerando justificativas e Notas Fiscais apresentadas (Ofício anexo) que trata de pedido de reequilíbrio de preços no contrato nº. 20220236, Pregão Eletrônico PE SRP nº 001/2022-PMP firmado entre Prefeitura Municipal de Pacajá e a empresa Azevedo Comércio de Combustíveis Ltda, solicito providências com vistas ao atendimento ao pedido formulado.



Atenciosamente,



LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

DESPACHO

Ao Sr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves
Assessor Jurídico

Encaminhamos a Vossa Senhoria para fins de análise e emissão de parecer, sobre o pedido de reequilíbrio financeiro, sobre os itens 010403 Gasolina comum e 059850 Óleo Diesel Comum, do contrato N° 20220236, do processo licitatório PE SRP N° 001/2022-PMP, que tem por objeto: fornecimento sob demanda de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, secretarias e fundos municipais, firmado com a empresa AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Segue anexo o pedido da empresa, juntamente com as notas fiscais e documentação da empresa.

Solicito análise e parecer de como proceder.

Pacajá/PA, 06 de Junho de 2022.

Trabalho e Respeito com o nosso povo.

#PacajáÉdoSenhorJesus

Andressa Souza da Silva
Diretora do Departamento de Compras
Decreto N° 041/2021

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

REF.: Solicitação de Termo Aditivo.

OBJETO: Parecer jurídico referente à análise do Requerimento Administrativo da Empresa AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, sobre o pedido de termo aditivo atinente ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 20220236, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022 - PMP.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PEDIDO DE REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE CAUSAS DE AUMENTO DE PREÇO DE COMBUSTÍVEL. ANÁLISE JURÍDICA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. HIPÓTESE DO ART. 65, II, “d”, DA LEI N. 8666/93. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO. LEGALIDADE.

PARECER – ASSEJUR.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a respeito do pedido da empresa AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, portadora do CNPJ nº 05.599/0002-15, que requer o reequilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos firmados com o Prefeitura Municipal de Pacajá para atendimento de suas demandas, sob o fundamento de que teria ocorrido a elevação de preço dos combustíveis (Gasolina comum e Óleo Diesel BS-500) no âmbito nacional, o que teria lhe acarretado o desequilíbrio contratual.

Desse modo, requereu:

“Diante dos dados acima apresentados e notas fiscais em anexo, solicitamos a Prefeitura Municipal de Pacajá que aplique reequilíbrio de preços no percentual de 29,48% no preço do Óleo Diesel BS500, passando do preço litro do produto para R\$ 6,73, e aplique reequilíbrio de preços no percentual de 16,02% no preço da Gasolina Comum, passando o preço do litro do produto para R\$ 6,97, haja vista a necessidade de manter uma margem de lucro que permita a manutenção do fornecimento de combustível que foi contratado.

É o sucinto relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial

ênfase na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Pois bem. É sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens desta norma. Assim, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma.

No pedido apresentado pela Contratada, há nítida e insofismável demonstração de que houve a majoração do valor dos combustíveis que foram contratados por esta Prefeitura perante a mesma, de modo que no atual compasso referidos preços revelam-se em onerosidade excessiva à mesma, desequilibrando o contexto inicialmente firmado pelos contratos administrativos firmados.

DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com supedâneo no inciso XXI, do art 37:

Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Abstrai-se do requerido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial

do contrato administrativo reconhecida pela Constituição no art. 37, inciso XXI (“mantidas as condições efetivas da proposta”), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

*§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL**. (grifo nosso)*

No que pertine ao tema, interessante colacionar ensinamentos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello¹ assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles² menciona:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não

¹Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p.347

²Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho³ expõe:

Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”
(...)

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58,§ 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira.

Registra-se, igualmente, julgado do Tribunal de Contas da União quanto à matéria afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

“Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834).”

O Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido em inúmeras decisões o direito ao contratado de receber justa remuneração pelos serviços prestados para a Administração Pública, garantindo desta forma, o equilíbrio econômico-financeiro, *in verbis*:

³Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, p. 551 e 556.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO VÍNCULO. DESVALORIZAÇÃO DO REAL. JANEIRO DE 1999. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REFERENTE AO PREÇO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E FATO DO PRÍNCIPE. 1. A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula mater da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio, ao realçar as” condições efetivas da proposta”. 2. O episódio ocorrido em janeiro de 1999, consubstanciado na súbita desvalorização da moeda nacional (real) frente ao dólar norte-americano, configurou causa excepcional de mutabilidade dos contratos administrativos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes. 3. Rompimento abrupto da equação econômico-financeira do contrato. Impossibilidade de início da execução com a prevenção de danos maiores. (adimpossibliamemotenetur). 4. Prevendo a lei a possibilidade de suspensão do cumprimento do contrato pela verificação da exceptio non adimpletcontractus imputável à administração, a fortiori, implica admitir sustar-se o “início da execução”, quando desde logo verificável a incidência da “imprevisão” ocorrente no interregno em que a administração postergou os trabalhos. Sanção injustamente aplicável ao contratado, removida pelo provimento do recurso. 5. Recurso Ordinário provido. (STJ – ROMS nº 15154 UF: PE - 1º Turma - Data da decisão: 19/11/2002 - Min. Relator Luiz Fux).

O equilíbrio econômico-financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento do referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de licitações e Contratos.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Nesse sentido, facilmente se vislumbra, no caso em análise, pelos documentos acostados no processo, os requisitos condutores do reequilíbrio financeiro pleiteado pela Contratada.

Com efeito, das hipóteses elencadas do permissivo legal em cotejo com a documentação comprobatória dos autos, temos que os fatos se amoldam à Teoria da Imprevisão.

Nesse sentido, a revisão, nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para a sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

O realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II da alínea “d”, da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos:

a) elevação dos encargos do particular;

b) ocorrência de evento posterior a apresentação da proposta, ou, quando se trata de Registro de Preço, da assinatura da Ata;

c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e

d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

No presente caso, a Contratada demonstrou documentalmente a elevação dos preços de aquisição de combustível pela mesma em momento posterior à contratação inicial, pelo que aparentemente satisfaz os requisitos legais para se obter o pleito, o qual se encontra dentro do permissivo legal na margem de modificação de seus preços, eis que ensejarão o aditamento de valores no percentual de 29,48% (vinte e nove vírgula quarenta e oito por cento), no preço do Óleo Diesel BS500, e de 16,02% (dezesesseis vírgula dois por cento), no preço da Gasolina Comum, conforme demonstrado nas notas fiscais anexadas ao presente pedido.

Outrossim, sabe-se que o valor médio de mercado dos combustíveis passa por reajustes decorrentes do mercado, de forma constante, corroborando ao requerido pela referida empresa.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro efetuado pela empresa AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, Contrato Administrativo nº 20220236, no que tange ao fornecimento de óleo diesel BS-500, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, com a consequente concessão do percentual solicitado, ensejando reajuste de 29,48% (vinte e nove vírgula quarenta e oito por cento), passando para o valor de **R\$ 6,73 (seis reais e setenta e três centavos)**, assim como, ao fornecimento de gasolina comum, ensejando o reajuste de 16,02% (dezesesseis vírgula dois por cento), passando o litro do produto para **R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos)**.

É o parecer,

S.M.J.

Pacajá/PA, 06 de junho de 2022.

MANUEL

CARLOS GARCIA

GONCALVES

Assinado de forma digital

por MANUEL CARLOS

GARCIA GONCALVES

Dados: 2022.06.06

18:46:39 -03'00'

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES

OAB/PA 6492

ASSEJUR/PMP

DESPACHO

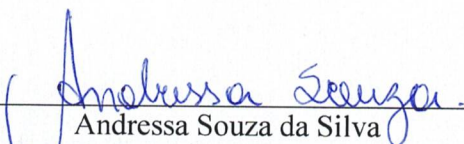
Do: Departamento de Compras
Para: Gestor do Contrato
V. Ex.^a André Rios de Rezende – Prefeito Municipal.

Assunto: Solicito a autorização referente ao pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro dos itens 010403 Gasolina comum e 059850 Óleo Diesel Comum do Contrato N° 20220236 – Pregão Eletrônico PE SRP N° 001/2022.

Venho por meio deste requerer a autorização de aditivo de reequilíbrio de econômico financeiro do contrato N° 20220236, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pacajá e a empresa contratada AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.368.599/0002-15, neste ato representada por Varley Santos de Azevedo, cujo objeto é o fornecimento sob demanda de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, secretarias e fundos municipais. Conforme pedido da empresa e parecer do jurídico em anexo.

Sem mais para o momento, votos de estima e apreço.

Pacajá-PA, 07 de Junho de 2022.



Andressa Souza da Silva
Diretora do Departamento de Compras
Decreto N° 041/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Ao: Departamento de Compras

Assunto: Autorização de reequilíbrio econômico financeiro.

Contrato N°: 20220236

Contratada: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Eu, André Rios de Rezende, Prefeito Municipal de Pacajá, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO o reequilíbrio econômico financeiro do contrato n° 20220236, cujo objeto é o fornecimento sob demanda de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, secretarias e fundos municipais, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pacajá e a contratada AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.368.599/0002-15, nos termos do Art. 65, §1º da lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, votos de estima e apreço.



PACAJÁ

Trabalho e Respeito com

#PacajáÉdoSenhorJesus

Pacajá-PA, 08 de Junho de 2022.



André Rios de Rezende
Prefeito Municipal

Do: Departamento de Compras
Para: Departamento de Licitação

A Sr.^a

Cleide Ferreira Chaves

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pacajá

Assunto: Reequilíbrio Econômico – Financeiro do contrato N° 20220236.

Ao cumprimentar V.S.^a vem pelo presente encaminhar a demanda referente ao equilíbrio econômico financeiro do contrato N° 20220236, cujo objeto é o fornecimento sob demanda de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, secretarias e fundos municipais.

Considerando a documentação em anexo ao processo, foi deferida o requerimento de reequilíbrio econômico – financeiro solicitado pela empresa AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, contrato n° 20220236. O fornecimento de óleo diesel comum com a consequente concessão do percentual solicitado, terá reajuste de 29,48% (vinte e nove virgula quarenta e oito por cento), passando o litro do produto para R\$ 6,73(seis reais e setenta e três centavos), assim como o fornecimento de gasolina comum, que terá reajuste de 16,02% (dezesesseis virgula dois por cento), passando o litro do produto para R\$ 6.97 (seis reais e noventa e sete centavos). A celebração do aditivo terá como base o Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, que assim estabelece:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso

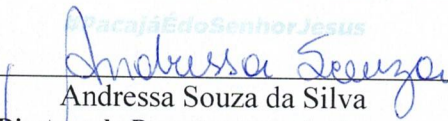
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

As despesas com referido reequilíbrio econômico financeiro, correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022 Atividade 0208.151220037.2.114 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.0. Exercício 2022 Atividade 0203.041220037.2.088 Manutenção da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01. Exercício 2022 Atividade 0204.041230041.2.094 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01. Exercício 2022 Atividade 0207.133920307.2.107 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01. Exercício 2022 Atividade 0215.161220037.2.118 Manutenção da Sec Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01. Exercício 2022 Atividade 0205.206050037.2.100 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que providencie o aditivo do reequilíbrio econômico.

Pacajá-PA, 08 de Junho de 2022.



Andressa Souza da Silva
Diretora do Departamento de Compras
Decreto Nº 041/2021

RECEBIDO
EM: 09 / 06 / 2022
ASSINATURA
Cleide Ferreira Chaves
Pregoeira
Decreto nº 152/2021